

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas instituições que menciona

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros por instituições religiosas, políticas e civis.

Art. 2º. Toda instituição de natureza religiosa, política ou civil deve oferecer curso de formação em primeiros socorros.

Parágrafo único. A instituição deve oferecer número de vagas e seguir método de ensino e currículo mínimo conforme norma aplicável editada pela autoridade federal competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Há evidente lacuna na formação das pessoas em geral no que se refere à prestação de primeiros socorros.

A propósito, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente um milhão de pessoas morrem no mundo todos os anos por falta de conhecimento em primeiros socorros.

No Brasil a situação não é diferente, o que pode ser explicado, em parte, pela inexistência da obrigação de formação nas instituições que poderiam se ocupar de fazê-lo.



Os primeiros socorros podem ser definidos como procedimentos de emergência aplicáveis em caso de acidentes, mal súbito ou perigo de vida, com a finalidade de manter os sinais vitais e de evitar o agravamento do quadro no qual a vítima se encontra. Para que seja eficaz, é preciso que as pessoas estejam preparadas para realizar os procedimentos necessários.

Acredito que a sugestão ora apresentada possa vir a melhorar a situação em nosso País.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

